

(REABERTURA DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)
EDITAL DE CONVITE DE APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE
CONSULTOR INDIVIDUAL Nº CI01/2025

Considerando que, na primeira publicação do Edital de Convite, disponibilizada no e-diário no dia 29/04/2025, não houve candidatos que preenchessem os requisitos mínimos previstos no Termo de Referência (TDR), a unidade técnica demandante promoveu ajustes nos critérios da contratação, buscando ampliar o universo de interessados, sem prejuízo para o resultado final, reabrindo-se, para tanto, o prazo para manifestação de interesse.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA LEVANTAMENTO DAS TECNOLOGIAS/SOLUÇÕES
UTILIZADAS PELO PJES QUE PODEM SER APRIMORADAS OU SUBSTITUÍDAS

GN 2350-15 - Método CI-3CV (Seleção de Consultor Individual)

EMPRÉSTIMO Nº 5883/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID

Maio/2025

**(REABERTURA DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)
NOVO EDITAL DE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

PROCESSO DE SELEÇÃO CONSULTOR INDIVIDUAL Nº CI01/2025

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
República Federativa do Brasil
Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Método de Contratação: CI-3CV (Seleção de Consultor Individual) - GN 2350-15
Número do Projeto: BR-L1620
Contrato de Empréstimo: 5883/OC-BR
Processo Administrativo: 7003325-88.2025.8.08.0000

1. O Estado do Espírito Santo, atuando por intermédio do Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES, que será o Executor, contratou Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, e se propõe a utilizar uma parte dos fundos para a **Seleção e Contratação de Consultor Individual para levantamento das tecnologias/soluções utilizadas pelo PJES que podem ser aprimoradas ou substituídas.**

2. Valor Total do Contrato: R\$ 61.594,33 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

3. Vigência do Contrato: O prazo para a execução dos serviços é de 55 (cinquenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser extinto antes desse prazo em caso de execução integral do objeto.

4. Os serviços incluem as seguintes atividades:

- a. Elaborar documentos técnicos, conforme a Resolução CNJ 468/2022 e alterações, tais como: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TDR), Mapa de Gerenciamento de Riscos e outros, referente à Contratação de Serviços de Computação em Nuvem;
- b. Nas reuniões em que o consultor for o especialista responsável por apoiar a escrita dos termos de referência, este deverá elaborar uma ata da reunião elencando quais pontos foram definidos e os que estão pendentes de definição;
- c. Mapear contratações similares de TIC no âmbito de outras esferas e poderes;
- d. Encaminhar, sob a orientação da STI, documentos de contratação e/ou aquisição às instâncias revisoras e a comissão especial de licitação, que incluem: propostas

- comerciais, termos de referências e/ou especificações técnicas;
- e. Assegurar que os documentos gerados no âmbito das contratações de TIC sigam o fluxo das normas de procedimentos do TJES, sob a supervisão da STI;
 - f. Apoiar e/ou subsidiar a atuação das instâncias revisoras e da equipe de pregão na realização de procedimentos licitatórios em que a área técnica seja instada a se manifestar, acionando as equipes responsáveis e garantindo uma resposta tempestiva;
 - g. Garantir que as tecnologias, serviços e produtos utilizados no âmbito do serviço de nuvem estejam alinhados às melhores práticas do mercado;
 - h. Outras atividades relacionadas à área de TIC que contribuam para o desenvolvimento das atividades da STI no âmbito da Contratação de Serviços em Nuvem.

5. Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convida os consultores individuais elegíveis a manifestarem interesse em prestar os serviços solicitados.

6. Os interessados deverão apresentar Currículo com comprovação das informações apresentadas, demonstrando que estão qualificados para prestar os serviços de consultoria individual. Recomenda-se que a documentação seja apresentada de forma organizada, sucinta e objetiva, atendendo-se aos requisitos obrigatórios, de qualificação profissional e experiência profissional descritos no Termo de Referência.

7. O Consultor individual será selecionado de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - GN-2350-15, nos termos admitidos pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Os interessados em participar da seleção devem preencher a Ficha de Inscrição de Consultor Individual, disponível por meio do link: <[Link para Ficha de Inscrição](#)>, além de enviar os documentos solicitados no item 16 do Termo de Referência, em um único arquivo PDF, para a Comissão Especial de Licitação (CEL-BID), e-mail: cel-bid@tjes.jus.br, com o título: "CI01/2025 REABERTURA DE PRAZO - CONSULTOR - *<Inclua aqui o seu nome completo>*".

9. Nova data-limite para apresentação de interesse: **Até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 03/06/2025**, sob pena de não serem consideradas as manifestações realizadas fora do prazo.

10. O inteiro teor deste Edital de Convite de Manifestação de Interesse e demais informações sobre a seleção podem ser obtidas no portal do TJES, por meio do link: <https://www.tjes.jus.br/portal-transparencia/compras/aquisicoes-promojues-bid/consultoria-bid/>.

11. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: cel-bid@tjes.jus.br

12. Integram o presente Edital de Convite de Manifestação de Interesse os seguintes anexos:

A - Termo de Referência Alterado

ANEXO I ao Termo de Referência - Declaração de que não exerce cargo público

ANEXO II ao Termo de Referência - Certificado de Elegibilidade e de Integridade

ANEXO III ao Termo de Referência - Orçamento/Estimativa de Custo

B - Ficha de Inscrição de Consultor Individual ([Link para Ficha de Inscrição](#))

C - Minuta de Contrato

ANEXO I ao Contrato - Termo de Referência (TDR)

ANEXO II ao Contrato - Certificado de Elegibilidade e de Integridade

ANEXO III ao Contrato - Das políticas do BID sobre práticas proibidas.

ANEXO IV ao Contrato - Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco (Países Elegíveis).

Willian Liphaus Almeida

Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/BID
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



A - Termo de Referência Alterado (2655006)

(Arquivo em anexo)

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO

Ref.: Manifestação de Interesse nº CI01/2025

_____(nome), _____(nacionalidade), _____
_____(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, na cidade de
_____, _____(estado), DECLARA, para os devidos
fins, que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em órgão da Administração Pública Direta
ou nas entidades da Administração Pública Indireta, em níveis Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco:

(2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa para tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se

for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO DE DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Vitória - ES, ____ de _____ de 2025.

[indicar] Nome Completo do Consultor



ANEXO III ao TERMO DE REFERÊNCIA
ORÇAMENTO/ESTIMATIVA DE CUSTO (2606955)

(Documento anexo)



B - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ([Link para Ficha de Inscrição](#));

(Arquivo em anexo)

C - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O(A) CONSULTOR(A) [indicar], UTILIZANDO MÉTODOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

**CF Nº [indicar]
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº CI[indicar]/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [indicar]**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado simplesmente de **TJES** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária-Geral, **ALINE CAROLINO DOS SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 207978-10 e o(a) (nome) [indicar] inscrito(a) no CPF sob o nº [indicar com mascaramento dos números - LGPD], doravante denominado(a) **CONSULTOR(A)** ou **CONTRATADO(A)**, cujo escritório ou residente [indicar], Cidade/Estado [indicar], e-mail: [indicar], têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo, conforme faculta o § 3º do Art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INFORMAÇÕES GERAIS

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES
Empréstimo nº 5883/OC-BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
GN- 2350-15 - Seleção de Consultor Individual: Comparação de Qualificações – 3 CV's
Item do Plano de Aquisições (P.A): ID 66 - 2.8.1

Componente: Componente 2 - Eficiência operacional na gestão judiciária

Produto: Produto 8 - Ambiente tecnológico na nuvem implementado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [indicar], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Certificado de Elegibilidade e de Integridade;
- c) As Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.23 da GN-2350-15
- d) Países Elegíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência;
- c) Cumprir as demais obrigações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A)

3.1 - Constituem obrigações do(a) CONSULTOR(A), além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente contrato (Anexo II deste contrato);

- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste contrato);
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas;
- d) Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- e) Prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;
- f) Apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Termo de Referência, Anexo I deste contrato, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula de Pagamentos e Reajustes.
- g) Cumprir as demais obrigações do CONSULTOR(A) previstas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 55 (cinquenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser extinto antes desse prazo em caso de execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1 - Valor Máximo do presente contrato é de até [indicar], englobando todos os tributos e obrigações, distribuídos da seguinte forma:

a) O CONTRATANTE pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até [indicar] pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito.

a.2) O valor a ser pago ao consultor ocorrerá em duas etapas, sendo um pagamento intermediário de 60% do valor total do contrato e um pagamento final de 40% do valor total do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I).

b) O CONTRATANTE recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até [indicar] referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na legislação vigente.

5.2 - Os valores serão realizados em um dois momentos, sendo um pagamento intermediário e um ao final das entregas, após a aprovação do relatório das atividades realizadas e ateste do Gestor do contrato.

a) Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

5.3 - Das Condições de Pagamento

5.3.1. - A solicitação de pagamento somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios e Produtos Esperados para o Gestor de contrato, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

5.3.1.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir do ateste da entrega pelo Gestor do contrato.

5.4 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

5.4.1 - Após o interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

6.1 - O CONTRATANTE designará um servidor para atuar como Gestor Titular de contrato, bem como o seu substituto, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste contrato, aceitação e aprovação por parte do CONTRATANTE dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, além do recebimento e aprovação dos documentos de cobrança para os pagamentos.

6.2 - Relatórios e Produto Esperados: Os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termo de Referência, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PADRÃO DE DESEMPENHO

7.1 - O CONSULTOR(A) se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - O CONSULTOR(A) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do CONTRATANTE relacionada com os Serviços, este contrato ou as atividades ou operações do CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito deste último.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

9.1 - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo CONSULTOR(A) para o CONTRATANTE em virtude deste contrato serão de propriedade do CONTRATANTE.

9.2 - O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

10.1 - O CONSULTOR(A) concorda que, tanto durante a vigência deste contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

10.2 - O CONSULTOR(A) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

11.1 - O(A) CONSULTOR(A) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO

12.1 - O CONSULTOR(A) não poderá ceder este contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão através do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo pelo contrato de empréstimo BID Nº 5883/OC - BR, conforme a seguinte classificação:

- Fonte 1754 - Recursos de Operações de Crédito
- Conta da Dotação: **03.101.02.061.0023.2078**
- Elemento de despesa: **3.3.90.35.01**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

14.1 - O contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do contrato é o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Em conformidade com as disposições previstas neste documento e Termo de Referência, o CONTRATADO(A) que descumprir as obrigações estipuladas ficará sujeito às sanções estabelecidas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

16.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONSULTOR(A) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.1 - Serão aplicadas ao CONSULTOR(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONSULTOR(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.2 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, desse mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao (à) CONSULTOR(A) ou cobrado judicialmente.

16.2.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.2.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONSULTOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE por descumprimento ou cumprimento irregular, por parte do CONSULTOR(A), de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, dentre outras hipóteses previstas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei 14.133/2021, independentemente das penalidades contratuais ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 - Toda controvérsia surgida deste contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Aline Carolino dos Santos Davel
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
CONTRATANTE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo



Programa de
Modernização do
Poder Judiciário do
Espírito Santo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Consultor Individual
CONTRATADA**



ANEXO I AO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO (2655006)

(Arquivo em anexo)

ANEXO II AO CONTRATO
CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

(1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: [REDACTED]

(2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa para tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

(3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de [REDACTED] (indicar expressamente) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras

internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- (a) Emitir uma admoestação;
- (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- (c) Objetar a minha contratação; e
- (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO DE DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Vitória - ES, ____ de _____ de 2025.

[indicar] Nome Completo do Consultor

ANEXO III AO CONTRATO

DAS POLÍTICAS DO BID SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 - O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- (a) práticas corruptas;
- (b) práticas fraudulentas;
- (c) práticas coercitivas;
- (d) práticas colusivas;
- (e) práticas obstrutivas; e
- (f) apropriação indevida.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

(i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e

(ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

(i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

(ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não

financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 - Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO IV AO CONTRATO

ELEGIBILIDADE PARA PROVISÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM CONTRATOS FINANCIADOS PELO BANCO (PAÍSES ELEGÍVEIS).

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

(c.i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França.

(c.ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA.

(c.iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos.

(c.iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma** é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa

produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.